

# Lucro ilegal, maior punição

**RIO**  
**AGÊNCIA ESTADO**

Para coibir a obtenção de lucro ilegal em operações nas Bolsas de Valores, em decorrência de informações privilegiadas de uma empresa, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pretende elevar o valor das multas para os infratores do valor atual de 500 OTNs (Cz\$ 410.210,00) para dez mil OTNs (Cz\$ 8.204.200,00), propondo, com esse objetivo, a revisão da Lei nº 6.385, que criou a autarquia.

Além desta lei, um grupo de juristas está estudando a revisão da lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404), no sentido de aperfeiçoar os mecanismos que regulam as atividades das empresas de capital aberto. Segundo o presidente da CVM, Arnoldo Wald, a idéia é fazer com que essas alterações sejam apreciadas pelo Congresso Nacional junto com a reforma bancária.

Os novos procedimentos legais têm dois pontos considerados prioritários pelo presidente da CVM: proteção ao pequeno investidor e repressão penal e civil aos casos de insider trading, ou seja, quando uma pessoa obtém lucro nas Bolsas em função de informações privilegiadas de uma empresa. Além do aumento do valor das multas a serem aplicadas aos infratores, a alteração prevista na nova legislação prevê prisão para o que for considerado crime contra o mercado de capitais.

Para a CVM, o item mais polêmico da reforma da Lei nº 6.385, é o que trata das penalidades. A própria direção da CVM admite que a penalidade em vigor é tão baixa que se acaba tornando um incentivo à infração. O anteprojeto mantém as penalidades de advertência, multa, suspensão, inabilitação e cassação de registro. A reformulação daquela lei pretende ainda dar maior autonomia à CVM, sistematizar os atos disciplinares do mercado, atualizar conceitos com os de valores mobiliários, emissão pública, distribuição secundária, responsabilidade dos intermediários e auditores independentes.

Outra inovação prevista na reforma da Lei nº 6.385 é o estabelecimento de duas modalidades de procedimentos administrativos para o julgamento das infrações: um rito sumário para infrações de menor gravidade, a ser julgado em até 180 dias, e de rito ordinário, para infrações mais graves, para julgamento em no máximo dois anos.